LEI N.º 759, de 17 de abril de 2012.

Autoriza a realização de Convênios de Cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul e com a Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul, a celebração de Contrato de Programa com a CORSAN e dá outras providências.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado do Rio Grande do Sul, em consonância com o art. 241 da Constituição Federal, o qual definirá a forma da atuação associada nas questões afetas ao saneamento básico do Município, conforme minuta anexa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de programa com a CORSAN, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06/04/2005, Decreto n.º 6.017/2007 e Lei Federal n.º 11.445/2007, delegando a prestação de serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário, compreendendo a execução de obras de infra-estrutura e atividades afins, conforme minuta padrão anexa.

Art. 3º. Fica o Município de Candelária.,RS autorizado a firmar Convênio com vistas a delegar à Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul - AGERGS a regulação dos serviços públicos delegados de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário.

Art. 4º. Fica o Município de Candelária,RS autorizado a firmar Convênio com CORSAN – Companhia Riograndense de Saneamento para recebimento do valor de R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) que serão utilizados na canalização de drenagem pluvial , conforme minuta em anexo.

Art. 5º . Poderão ser delegadas, mediante o Convênio de que trata o art. 3º, as seguintes atribuições relativas aos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário:

I - regulamentar, no âmbito das competências inerentes à regulação, o serviço delegado, sem prejuízo e com observância da legislação federal, estadual e municipal aplicável;

II - fiscalizar a prestação do serviço, nos termos definidos nos Planos de Trabalho ajustados anualmente entre as partes, que fará parte integrante do Convênio;

III – homologar, fixar, reajustar e revisar tarifas, seus valores e estruturas, na forma da lei, das normas pertinentes e do contrato de programa;

IV – cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço, bem como as cláusulas do contrato de programa;

V - zelar pela qualidade do serviço, na forma da lei e do contrato de programa, inclusive mediando o exame dos planos de investimentos de serviço, a serem apresentados pela CORSAN;
VI - atuar como instância recursal no que concerne à aplicação das penalidades regulamentares e contratuais por parte do Município;
VII - estimular a universalização e o aumento da qualidade e da produtividade dos serviços e a preservação do meio ambiente e dos recursos naturais, de acordo com o que for definido no Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
VIII - estimular a participação e organização de usuários para a defesa de interesses relativos ao serviço, de acordo com o que for definido em Plano de Trabalho, referido no inciso II supra;
IX - mediar e arbitrar, no âmbito administrativo, eventuais conflitos decorrentes da aplicação das disposições legais e contratuais;
X - homologar o contrato de programa, objetivando a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e esgoto sanitário;
XI - requisitar aos delegatários as informações necessárias ao exercício da função regulatória;
XII - elaborar estudos e projetos com vistas ao aperfeiçoamento do serviço público delegado e da busca da modicidade tarifária;
XIII - zelar pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro do sistema.

Art. 6º. O Município exigirá a ligação obrigatória de toda construção e prédios considerados habitáveis, situados em logradouros que disponham dos serviços, às redes públicas de abastecimento de água potável e de coleta de esgoto, excetuando-se da obrigatoriedade prevista apenas as situações de impossibilidade técnica, que deverão ser justificadas perante os órgãos competentes, sendo que as ligações correrão às expensas dos usuários, nos termos da legislação municipal, do art. 18 da Lei Estadual nº 6.503/72 e do art. 137 da Lei Estadual nº 11.520/00.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
17 de abril de 2012

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em 17 de abril de 2012.

_____
Agente Adm. Auxiliar

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRARAM A COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN E MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, VISANDO A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE DRENAGEM PLUVIAL NA RUA INTENDENTE ALBINO LENZ E OUTRAS.

Por este instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN**, sociedade de economia mista, com sede em Porto Alegre, à Rua Caldas Júnior n.º 120, 18º andar, inscrita no CNPJ sob n.º 92.802.784/0001-90, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Arnaldo Luiz Dutra, e pelo seu Diretor de Expansão, Alexandre Vilmar Jacobi Stolte e, de outro lado o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.568.911/0001.06, com sede na Avenida Pereira Rego, nº 1665, em Candelária, RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Lauro Mainardi, doravante denominados, respectivamente, **CORSAN** e **MUNICÍPIO.**

Considerando ser a CORSAN concessionária dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Candelária, conforme Contrato de Programa firmado nesta data com esse ente municipal;

Considerando o compromisso assumido através do Ofício 286/2012 – GP, de 24 de fevereiro de 2012, onde a CORSAN assume a responsabilidade de repassar ao Município o valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) para execução da rede de drenagem pluvial da Rua Intendente Albino Lenz, no trecho compreendido entre a Rua Botucaraí e o Arroio Molha Pequeno, com extensão de 1.362 metros;

Considerando que o valor máximo repassado será de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), visando a execução da rede pluvial acima descrita, poderá ocorrer a realização de outras obras de drenagem pluvial na sede urbana do Município, sempre visando o aproveitamento das referidas obras na futura malha de rede coletora de esgoto misto no município de Candelária;

Considerando a **SÚMULA DE DECISÃO,** da **Reunião de Diretoria de XX de XXXX de 2012**, onde foi deliberado a transferência dos recursos, no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que 50% deste valor (R$ 600.000,00) será transferido em até 30 dias após a celebração deste instrumento, e o restante observará os desembolsos financeiros decorrentes da execução das

obras de drenagem pluvial, celebram CONVÊNIO regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio de Cooperação tem por objeto definir atribuições das partes na execução da rede de drenagem pluvial da Rua Intendente Albino Lenz, no trecho compreendido entre a Rua Botucaraí e o Arroio Molha Pequeno, com extensão de 1.362 metros, e em outras ruas, no Município de Candelária, até o limite de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – Ficam assim definidas as atribuições:
I – Competirá ao MUNICÍPIO a execução completa da rede de drenagem pluvial da Rua Intendente Albino Lenz, no trecho compreendido entre a Rua Botucaraí e o Arroio Molha Pequeno, com extensão de 1.362 metros e outras ruas de livre escolha da Administração Municipal;
II – Competirá à CORSAN os desembolsos financeiros, limitado ao valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), sendo que 50% deste valor (R$ 600.000,00) será transferido ao Município em até 30 dias da assinatura deste instrumento e o restante conforme o andamento das obras, nos termos dos cronogramas apresentados pelo Município;

CLÁUSULA TERCEIRA – Este Convênio será rescindido, de pleno direito, por descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no mesmo. A denúncia ocorrerá quando uma das partes manifestar a intenção do não prosseguimento face à circunstância que o torne ilegal, formal ou materialmente de difícil execução. A denúncia será precedida de aviso de 30 (trinta) dias.
CLÁUSULA QUARTA - O Convênio extingue-se com a plena execução de seu objeto.
E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, de abril de 2012.

Arnaldo Dutra
Diretor Presidente

Lauro Mainardi
Prefeito Municipal de Candelária

Alexandre Stolte
Diretor de Expansão
TESTEMUNHAS: